



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150/2014

EMENTA: Estabelece critérios de seleção dos beneficiários para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiados do PMCMV;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social da minuta deste Decreto através da Resolução nº 023 de 17 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos como critérios e condições de seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, os seguintes:

- I – Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou desabrigadas;
- II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III – Famílias com pessoas com deficiências;
- IV – Famílias residentes no Município de Barra do Piraí;

Parágrafo único: Para fins de enquadramento nos critérios estabelecidos no artigo 1º, definem-se os conceitos acima da seguinte forma:

a) Entende-se como área de risco aquela que apresenta risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

b) Caracteriza-se como responsável pela unidade familiar a mulher chefe de família.

c) Define-se pessoa com deficiência aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa obstruir a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

d) Caracteriza-se família residente no Município aquela que comprovar sua moradia na cidade por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 2º Para participar do Programa Habitacional o candidato deve atender às seguintes condições:

I - Estar cadastrado no CadÚnico;

II - Ter acima de 18 anos de idade;

III - Ter renda familiar bruta total de até R\$ 1.600,00;

IV - Não possuir imóvel próprio;

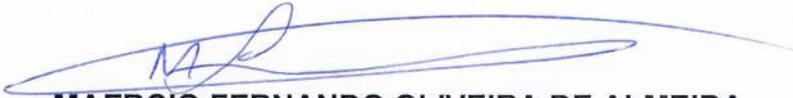
V - Não ter sido beneficiado anteriormente por programas de habitação de interesse social.

Art. 2º Das unidades habitacionais serão reservadas o mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, nos termos item 5.6 da Portaria MCIDADES nº 610/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, face à urgência, independentemente de sua publicação no Boletim Municipal.

Afixe-se. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Barra do Piraí

gp/rtm